BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Choco Chingwa – Pão e Palavra.

Associação dos Naturais e Amigos da Beira Residentes em Cabo Delgado (THIRITESSE).

Associação dos Transportadores Escolares da Província de Manica.

Arismacem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bela Visão Optical & Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cafs Soluções, Limitada.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo.

Centro Infantil do Nené – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agrária de Sofala, Limitada.

Cooperativa Carpintaria Gingone, Limitada.

CSBM- Gestão Imobiliária, Limitada.

D-Auto, Limitada.

Ecor Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eny Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Privada Bons Sonhos, Limitada.

Frama Express, Limitada.

Gujamo Multi - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gulamo's Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HT - Sinotruk Moçambique, Limitada.

Índico Minerals 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Índico Minerals 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeje Cofragem & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JR2 Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LBA - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leouro, Limitada.

Link Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LY Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mavin Segurança, Limitada.

Mchola Comercial Nangade – Sociedade Unipessol, Limitada.

MCS Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mike Segurança, Limitada.

MJ Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Silk, Desenvolvimento de Tecnologias Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Kiko Service (Moz Kiko), Limitada.

Mozestate, Limitada.

MSR - Serviços Maritímos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Next Setp Investment, Limitada.

Nsabi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optica David, Limitada.

Óptica Kad & Orl, Limitada.

Orquidea Store Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P2HI – Engenharia, Limitada.

Pan-African Longxin International Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panda Industrial Holdings Group Co., Limitada.

Pedro Bulande - Arquitecto e Planeador Físico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pissacoma Comercial e Serviços, Limitada.

Raphaels Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renco Moz Green, Limitada.

Residêncial Nizma e Edma, Limitada.

Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada.

Sinotruk Moçambique KD, Limitada.

SN - Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOR-Serralharia Oficina e Recauchotagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T.M.A Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitad

Tchvision Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tech Innovate, Limitada.

Upgrade Investment & Services, Limitada.

Zangua Agronegócio, Limitada.

Zintava BBQ Spot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bar Restaurante O Ferroviário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Índico Shipping, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de dez cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o seu reconhecimento jurídico da Associação Choco Chingwa – Pão e Palavra como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Choco Chingwa – Pão e Palavra.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Junho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Adelina Constantino Madede, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Minorência Constantino Madede.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Abril de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de dez cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação dos Transportadores Escolares da Província de Manica, com sede no Posto Administrativo Municipal Mandigo, Bairro 7 de Abril, Cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o a alínea *f*), do n.º 2, do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Escolares da Província de Manica.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, em Chimoio, 1 de Dezembro de 2023. — O Secretário do Estado na Província, *Fernando Bemane de Sousa.*

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Província de Cabo Delgado, Distrito de Pemba, em representação da Associação dos Naturais e Amigos da Beira Residentes em Cabo Delgado (THIRITESSE), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins ilícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos da Beira Residentes em Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 28 de Novembro de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Choco Chingwa – Pão e Palavra

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101725324 com a denominação Associação Choco Chingwa – Pão e Palavra, com sede no Bairro Nhamatsane, Cidade de Chimoio, Província de Manica, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objectivos da associação)

A sociedade tem por objecto:

a) aliviar a dor e sofrimento dos que não tem recursos de sustentabilidade ou outros meios, através de entrega de cestas básicas;

b) treinar homens e mulheres para que possam divulgar a mensagem da salvação à pessoas, resgatando o amor nos lares e famílias;

c) incentivar as comunidades e a sociedade em geral, na consolidação dos princípios da cultura

da paz e harmonia social e práticas de actos de beneficência ao próximo.

ARTIGO SEGUNDO

(Categoria de membros)

A associação tem os seguintes membros: fundadores, membros efectivos e membros correspondentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são: Assembleia Geral; Direcção Executiva; e Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da associação, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos, composto pelo presidente, vice presidente e um secretário.

Três) A Direcção Executiva é um órgão colegial e executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administrativa, composto pelo presidente, vice presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Quatro) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da associação e é constituido por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO QUARTO

(Duração de mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por uma mandato de quatro anos, mas com direito a renovação de duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação: quotas, donativos, doações, legados, heranças e ofertas e outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 25 de Julho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos da Beira Residentes em Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezassete de Março de dois mil vinte e um, foi constituída uma associação, com NUEL 101499227, denominada Associação dos Naturais e Amigos da Beira e Residentes em Cabo Delgado a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Eduardo Luanda Chivura, Augusto Armando Messariamba, João Bartolomeu Sixpence, Euridice Adelaide de Rodrigues Boane, Manuel Bola António Sousa Narcísio Mateus Nhamutucua, Miguel Francisco Semo, Pedro Moisés José Maundera, Natércia Irene de Carvalho Madeira e Heitor Fernando de Sousa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime jurídico e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Naturais e Amigos da Beira Residentes em Cabo Delgado designado por "THIRITESSE", é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Dois) A THIRITESSE tem a sua com sede na cidade de Pemba, Avenida 1º de Maio, Bairro Cimento, Casa n.º 1412.

Três) A THIRITESSE é constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A THIRITESSE tem por objecto:

a) assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas;

a) promover e agir em prol da defesa do meio ambiente;

b) oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais;

c) promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e acção comunitária, a participação e a integração social.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus diretores e deveres

ARTIGO TERCEIRO

(Categoria de membros da associação)

Um) A THIRITESSE terá as seguintes categorias de associado:

a) fundadores;
b) beneméritos;
c) efectivos e;
d) honorários.

Dois) São associados fundadores aqueles que participaram na criação da associação e subscrevem a acta da assembleia constituinte.

Três) São associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à associação.

Quatro) São associados efectivos não só os fundadores mas também aqueles que vierem a filiar-se posteriormente nos termos destes estatutos.

Cinco) São associados honorários os que tenham contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

Seis) Os signatários da acta da associação são considerados associados fundadores.

Sete) A admissão de associado benemérito, será decidida pela Directoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, (maioria absoluta) dos associados.

Oito) Compete a Assembleia Geral deliberar a admissão dos associados honorários.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da associação)

Um) São órgãos da associação:

i. Assembleia Geral;
ii. Directoria;
iii. Conselho Fiscal.

Dois) É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da THIRITESSE, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus directores e associados.

Três) A THIRITESSE poderá reembolsar os membros da sua Directoria por despesas por eles efectuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da THIRITESSE, é constituída pelos membros fundadores e pelos membros beneméritos.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Directoria, observada a ordem prevista no artigo 20, e reunir-se-á:

a) ordinariamente;

b) extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Directoria, ou pelo Presidente da THIRITESSE por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação-Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral Ordinária:

i. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

ii. eleger o Coordenador - Geral da Entidade;

iii. examinar e aprovar ascontas da THIRITESSE, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;

iv. decidir sobre outras matérias de sua competência originaria ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido.

Dois) Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

i. modificar, no todo em parte, o Estatuto da associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

ii. decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da THIRITESSE, com observância do estatuto quanto ao destino de seu património;

iii. destituir os membros da directoria ou o Corregedor - Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

iv. autorizar a Directoria a alienar ou registaros bens imóveis da THIRITESSE;

v. e nomeação dos liquidatários;

vi. es políticas da associação;

vii. a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a associação e membros;

viii. a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a associação e quaisquer entidades;

ix. a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

x. quaisquer outros assuntos de interesse para a associação, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

Três) Nos casos de destituição da directoria ou da Coordenação-Geral por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria às contas da THIRITESSE por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

SECÇÃO II

Da Directoria

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A Directoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

i. o presidente;

ii. o vice-presidente;

iii. o secretário;

iv. o tesoureiro.

Dois) No caso de impedimento, ausência ou vaga do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, e pelo secretário.

Três) Para completar a directoria, no caso de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Directoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em carácter efectivo um cargo na Directoria.

Quatro) Ao presidente ou ao vice-presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Directoria.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete à Directoria:

i. cumprir e fazer cumprir o estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Directoria tomadas em reunião, supervisionar actividades da Coordenação Geral;

ii. decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste estatuto;

iii. decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;

iv. presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar;

v. convocar, por iniciação própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência especifica desta.

Dois) Compete especificamente ao tesoureiro:

i. supervisionar, junto com o Coordenador - Geral, as actividades financeiras da associação;

ii. analisar, juntamente com o Coordenador - Geral, a prestação de contas anual da THIRITESSE e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Directoria para as providências pertinentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.

Dois) O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

Três) No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela assembleia.

Quatro) Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

São atribuições do Conselho Fiscal:

i. exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da THIRITESSE, a partir do parecer de auditoria externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

ii. fornecer pareceres sobre a gestão da THIRITESSE, quando solicitado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do Património e da receita

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património e receitas da associação)

Um) O patrimônio e a receita da associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício

de suas actividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, as quotas e demais contribuições dos membros e outras receitas.

Dois) A THIRITESSE poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercicio financeiro)

Um) O exercício financeiro da THIRITESSE iniciará em primeiro de Janeiro e findará em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da associação)

Um) A dissolução da associação será efectuada mediante o voto unânime dos associados em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Dois) Decidida a dissolução, a mesma assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registada junto as entidades legais.

Três) Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem pelos actos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador - Geral.

Quatro) Os recursos financeiros da THIRITESSE sejam eles gerados em Moçambique ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em actividades em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso neste estatuto aplicar-se-á a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Março, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores Escolares da Província de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 1 a 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

José Banda Júnior, Amandio José Charles Sandramo, Alfredo Moisés Canhenze, Victor Manuel Dias Pereira, Mário Virancajo Melo, Filipe José Ferrão, Domingos Ferrão Bechane Bimba, Joaquim Filipe Tivane, Américo Araújo, José Paulino Dacarai Chacumbana Tucuia, Assane Djodje Tchamudala, e António Mafroze Francisco Mapulango.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 348 de 1 de Dezembro, de S. Excelência Secretário do Estado na Província de Manica constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação dos Transportadores Escolares da Província de Manica, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação Associação dos Transportadores Escolares da Província de Manica", adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e representação)

A Associação é de âmbito provincial e tem a sua sede no Bairro 7 de Abril, Cidade Chimoio, Província de Manica, e de acordo com as necessidades, poderá transferi-la para qualquer ponto da Província ou do País quando cumprida as devidas formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Associação prossegue os seguintes objectivos:

a) defender e promover por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos transportadores escolares e de todos os associados;

b) promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação dos associados de acordo com a sua vontade democrática e inseridos na luta geral de todos os transportadores escolares;

c) lutar em estreita cooperação com as demais associações pela defesa e interesses dos transportadores escolares;

d) estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções;

e) estabelecer acordos de cooperação com outras associações;

f) defender a liberdade democrática, os direitos e conquistas dos transportadores rodoviários consagrados na legislação;

g) promover e realizar a actividade de transporte escolar nos vários cantos da Província de forma organizada e segura, contribuindo para o desenvolvimento do país, em geral, e da província, em particular;

h) promover acções de apoio mútuo que possa contribuir para o bem-estar material, físico, moral e cultural dos seus associados e seus familiares;

i) desenvolver acções económicas com vista a prosseguir com os seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

A Associação compreende as seguintes categorias de membros: membros fundadores, membros efectivos, membros beneméritos, membros honorários e membros passivos.

ARTIGO QUINTO

(Enumeração dos órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Associação: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis por uma vez.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Abril de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Arismacem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 20 de Abril de 2022 foi registado sob NUEL 101741508,

a sociedade, Arismacem – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 20 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arismacem – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Namuinho Avenida Julius Nyerere, Cidade de Quelimane Província da Zambézia, criada por tempo indeterminado e que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Namuinho Avenida JuliusNyerere, Cidade de Quelimane Província da Zambézia, criada por tempo indeterminado e que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem por objecto as seguintes actividades:

a) comércio a retalho de material de construção civil;
b) comércio a retalho de material de escritório e artigos de papelaria;
c) comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliário e artigos de iluminação e frios;
d) comércio a retalho de produtos alimentícios;
e) comércio a retalho de bebida alcoólica;
f) prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que aprovada pelo sócio, praticar todo e qualquer acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Aristóteles Lucas Elias, com n.º do B.I 040102641230F, NUIT 119931886. Razões que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maior qualificação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Aristóteles Lucas Elias.

Dois) Que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual esta investido de poderes de gestão financeiras, patrimonial e pessoal da empresa.

Três) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Bela Visão Optical & Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044507 uma entidade denominação Bela Visão Optical & Store – Sociedade Unipesssoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Boavida Francisco Zandamela, casado, com Rosita Armando Mussica, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, ambos de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze - Gaza e residente na Cidade da Matola, Bairro Trevo, Q. 3, Casa n.º 636, portador do B.I n.º 110100015030A, emitido a 16 de Novembro de 2022, na Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Bela Visão Optical & Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quota, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

É criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique Bairro George Dimitrov, n.º 5583, Cidade do Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de material de vista, óculos, aros e outros derivados;
b) prestação de serviços de consulta de vista;
c) importação de material da óptica, aros, óculos, fotográfico e outros derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado pelo único sócio Boavida Francisco Zandamela.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio poderá alienar a sua quota ou partes dela, conforme melhor entender sem qualquer exigência de prazo.

Três) Poderá aceitar a entrada de outros sócios quando assim entender.

ARTIGO OITAVO

Duração da implementação do projecto

A primeira fase da implantação deverá estar concluída dentro de 6 meses, podendo ser prorrogado, quando razões de força maior o exija, a segunda fase nos 12 meses subsequentes, sendo 2 anos, a meta para a completa operacionalização do projecto.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

A sociedade tem como órgãos sociais assembleia geral e o conselho de gerência com os seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) São dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

O sócio poderá fazer se representar na assembleia geral por um procurador com poderes devidamente especificados nesse mandato para esse efeito conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, o sócio estiver presente.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por voto próprio correspondente ao seu capital social, designadamente:

a) aumento ou redução do capital social;
b) outras alterações aos estatutos;
c) fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) O conselho de gerência é composto por dois administradores e pelo único sócio-gerente.

Dois) A gerência da sociedade é exercida pelo administrador designado pelo sócio-gerente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e de qualquer dos administradores quando conferido procuração nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até dia trinta e um de Março desse do respectivo ano.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão do sócio, que poderá nomear liquidatários para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo a lei e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelo único sócio Boavida F. Zandamela que convocará a referida assembleia geral no período máximo de 6 meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cafs Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Março de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e seis do livro número quarenta e nove de notas da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Cafs Soluções, Limitada, que será designada,a partir da sua constituição, como a sociedade.

Dois) A sede da sociedade está situada na Cidade da Beira no 14 Bairro Manga Nhaconjo,na Rua n.º 6, podendo por decisão da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional oufora dele de acordo com a legislação vigente.

Três) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, salvo disposição em contrário deliberada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto social da empresa consiste nas seguintes actividades:

a) agenciamento de cargas: agenciamento de cargas em trânsito nacional e internacional, incluindo a organi-

zação, coordenação e gestão de transportes de mercadorias e bens, seja por via terrestre, marítima, aérea ou ferroviária;

b) transporte nacional e internacional: realização de serviços de transporte, tanto no mercado nacional como internacional, de mercadorias, bens e cargas, utilizando veículos próprios ou de terceiros, em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes;

c) assistência, manutenção e reparação de frota automóvel: prestação de serviços de assistência, manutenção, reparação e conservação de veículos automóveis, incluindo veículos ligeiros e pesados, e outras viaturas relacionadas com a actividade da empresa;

d) procurement, administração e gestão de compras: actividades de *procurement*, administração e gestão de compras de bens e serviços, incluindo a negociação de contratos e a coordenação de processos de compras, tanto no mercado nacional quanto internacional;

e) comércio de produtos e mercadorias: comércio a grosso e a retalho de produtos e mercadorias conexas com as actividades da socie-dade, como peças de veículos, acessórios, consumíveis e outros bens relacionados com o transporte, agenciamento de cargas e manutenção automóvel;

f) importação e exportação de veículos e equipamentos: importação, exportação e comercialização de veículos motorizados, incluindo veículos ligeiros e pesados, atrelados, plataformas, máquinas, equipamentos, peças, acessórios, consumíveis e outros produtos conexos às atividades mencionadas neste objecto social.

g) outras actividades conexas: a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou relacionadas com os itens descritos acima, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Frederico da Silva, solteiro maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, titular do B.I n.º 070101742814F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 25 de Março de 2022;

b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Yassimim Eunice Geraldo Abdula, solteira maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do B.I n.º 070100659503J, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade da Beira, a 12 de Março de 2021.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral, conforme as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Carlos Alberto Frederico da Silva e Yassimim Eunice Geraldo Abdula, que para efeito são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão plenos poderes para gerir a sociedade e representar a empresa em todos os actos administrativos e legais, podendo delegar poderes conforme estipulado pela assembleia geral.

Três) Em caso de constituição de mais de um administrador, os mesmos atuarão em conjunto ou individualmente, conforme determinado na deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios da sociedade, e será convocada pelo administrador ou por um dos sócios.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, conforme convocação dos administradores ou dos sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário no presente contrato social ou na legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) O lucro apurado no final de cada exercício social será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas ou acções, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a retenção total ou parcial dos lucros para reinvestimento nas atividades da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Modificação dos estatutos

Qualquer alteração aos presentes estatutos sociais deverá ser aprovada pela assembleia geral, com a concordância percentual de votos dos sócios ou accionistas presentes.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral ou por outras razões legais previstas no Código das Sociedades Comerciais.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia geral nomeará os liquidatários responsáveis pela liquidação do ativo e passivo da sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Para todos os casos não previstos neste contrato, serão observadas as disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais em vigor no país.

O Notário, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada de folhas quarenta e cinco folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete desta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Celesta Possumenda Majime, maior, natural de Vilankulo e residente antes da sua morte em Vilankulo no Bairro Central sem deixar testamento ou qualquer disposição de sua última vontade; tendo deixado como seus únicos e universais herdeiros sua filha Rosana Celeste Huo Pondeca, casada natural de Inhambane e residentes em Zavala.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram a referida herdeira ou com ela possam concorrer a sucessão, que não há lugar a inventário obrigatório e que da herança deixada fazem parte três terrenos ou talhões localizados em Vilankulo com área de oitocentos metros quadrados cada.

Está conforme.

Vilankulo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil do Nené – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, o Centro Infantil do Nené – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105032796, reuniu na sua sede, na Rua do Palmar, n.º 513, nesta Cidade de Maputo, estando presente o seu único sócio, Francisco Taula Constâncio Mabjaia, tendo deliberado a alteração da sua sede e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil do Nené – Sociedade Unipessoaal, Limitada, abreviadamente designada por CIN, Lda, tem a sua sede na Casa n.º 17, Quarteirão n.º 2, Bairro Mumemo 1, Município de Marracuene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária de Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cooperativa Agrária de Sofala, Limitada, matriculada sob NUEL 105043987, por sócios Ailton Argelino Tito Ponda Chicadenda, Antónia Chico João Ministro, Castigo Fanuel Gamurange, Celestina Lemos Francisco, Chuma Bernardo Simão Pinto, Emerson Manuel Manteiga, Estélia Cardoso Munias, Estrela Arlindo Vasco Sentido, Fátima Filipe Baptista, Filipe Abel Joaquim Sumine, Inácio Zacarias António Missace, Santos Carlitos Aleixo, Santos Raciel Jaime, Sérgio Faustino Alficha, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrária de Sofala, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção, processamento e comercialização de produtos de origem agrícola e serviços de consultoria e assessoria relacionados.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Ailton Argelino Tito Ponda Chicadenda, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

b) Antónia Chico João Ministro, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

c) Castigo Fanuel Gamurange, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

d) Celestina Lemos Francisco, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

e) Chuma Bernardo Simão Pinto, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

f) Emerson Manuel Manteiga, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

g) Estélia Cardoso Munias, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

h) Estrela Arlindo Vasco Sentido, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

i) Fátima Filipe Baptista, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

j) Filipe Abel Joaquim Sumine, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

k) Inácio Zacarias António Missace, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

l) Santos Carlitos Aleixo, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

m) Santos Raciel Jaime, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social;

n) Sérgio Faustino Alficha, com participação de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto catorze por cento do capital social.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) A assembleia geral, por proposta da direcção, poderá definir e rever o valor mínimo de subscrição para novos membros bem como deliberar sobre outros títulos de capital e contribuições, assim como o modo e o prazo da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecido legalmente, compete a Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Três) Os membros da direcção exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas de dois membros de direcção, salvo aos actos de mero expediente, em que basta apenas a assinatura de um deles.

Quatro) Relativamente às contas, basta a assinatura de dois membros da direcção e carimbo, sendo indispensável a do tesoureiro para obrigar a cooperativa, tanto em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Cinco) A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, sendo para o primeiro mandato, eleitos os seguintes membros:

a) Chuma Bernardo Simão Pinto – Presidente;
b) Estrela Arlindo Vasco Sentido – Tesoureira;
c) Santos Carlitos Aleixo – Secretário.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Carpintaria Gingone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma cooperativa, com o NUEL 105023814, denominada Cooperativa Carpintaria Gingone, Limitada, Acitate Zacarias, João Juma, Ali Uino, Mustafa Xavier, Amisse Zacarias, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, âmbito e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Carpintaria Gingone, Limitada, adotando o nome comercial de COPCARGI, LDA, com sede na zona do escritório, Bairro de Alto Gingone, na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora da Província de Cabo Delgado ou mesmo fora do País.

Três) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas para intera-ajuda, produção, alocação de mobiliário e prestação de serviços, na área de mercenária e carpintaria, concorre para satisfazer as necessidades e aspirações dos mesmos, participando no mercado através de bens e serviços, com vista a preservação e melhoria da qualidade de vida económica e social de seus membros.

Dois) Com vista a prossecução dos seus fins, a cooperativa poderá exercer as seguintes actividades:

a) fornecer mobiliario em quantidade e qualidade;
b) promover a assistência aos membros para criar um bom ambiente de negócio;
c) comercializar os productos dos cooperativistas;
d) promover a capacitação dos membros no ambito da educação comunitária; e
e) promover e encorajar a interessados no aprendizado das actividades de marceneiro a nível das comunidades.

Três) A cooperativa poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Quatro) A cooperativa poderá assinar acordos de cooperação com empresas ou outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, representado por quotas, tem o valor inicial de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de 1000,00MT (mil meticais), devendo cada cooperativista subscrever no mínimo 10 (dez) títulos de capital, equivalente a 500,00MT (quinhentos meticais), não podendo ser superior a 2/5 (um quinto) do total do capital social.

Dois) A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

ARTIGO QUARTO

(Formas de representação do capital social)

O capital social é representado pela totalidade do valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escriturada ou de títulos nominativos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A cooperativa integra três categorias de membros, nomeadamente:

a) membros fundadores – todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da cooperativa e que tenha cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
b) membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da cooperativa e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
c) membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da cooperativa seja de tal forma relevante que, por deliberação da cooperativa, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusividade Assembleia Geral:

a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos na lei das cooperativas;
b) apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
d) alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
f) aprovar a dissolução da cooperativa;
g) aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo habitacional ou de outros ramos;
h) decidir sobre a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
j) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
k) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
b) opinar sobre as propostas dos órgãos da Conselho de Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral,

relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

c) analisar, avaliar e aprovar os relatórios de contas, anuais e trimestrais;

d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

e) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Património)

Constitui património da cooperativa, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros, bem como os que a própria cooperativa adquira.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei das Cooperativas e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 18 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

CSBM - Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CSBM- Gestão Imobiliária,Limitada, matriculada sob NUEL 105016749, aos quinto dia do mês de Março de 2025, pelas 10h00, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade CSBM – Gestão Imobiliária, Limitada., com sede em Rua Acordos de Lusaka, Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, para deliberar sobre a dissolução e encerramento da sociedade com a seguinte ordem de trabalhos:

a) deliberação sobre a dissolução da sociedade;

b) comunicação às entidades comptentes;

c) registo da dissolução na Conservatória do Registo Comercial;

d) outras providências necessárias ao encerramento da sociedade. Estiveram presentes todos os sócios, representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença assinada e anexada a esta ata. Foi a assembleia presidida pelo sócio Pedro Miguel Coelho de Fretas com o acordo de todos os sócios.

Após a discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos, foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade:

a) dissolução da sociedade - foi deliberado a dissolução da sociedade CSBM – Gestão Imoboliária, Lda., com efeitos imediatos, nos termos dos artigos 229º e 230º do Código Comercial de Moçambique, dado que os sócios nunca deram início de atividade e nem o pretendem fazer.

b) ausência de ativos e passivos – considerando que a sociedade nunca iniciou atividade, não possui conta bancária, ativos, passivos inventários ou qualquer outra obrigação financeira, considera-se que não há necessidade de liquidação de bens ou partilha de património, nos termos do artigo 232º do Código Comercial.

c) comunicação as entidades competentes – os sócios autorizam que sejam promovidas todas as diligências necessárias para o registo da dissolução junto da Conservatória do Registo Comercial, bem como a comunicação as autoridades fiscais e demais entidades relevantes, conforme o artigo 231º do Código Comercial.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

D-Auto, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade D-Auto, Limitada, matriculada sob NUEL 105043980, Diogo João Mandongue, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identitdade n.º 070102533240S, emitido a treze de Setembro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e António João Mucote, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identitdade n.º 070105165339P, emitido a nove de Abril de dois mil e vinte um pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação D-Auto, Limitada. E tem a sua sede na Rua Kruss Gomes n.º 1425, 12 Bairro da Maraza, Beira, podendo por deliberação, mudar a sua sede para outra parte do País, abrir sucursais ou delegações bastando obter as autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 40.000,00MT(quarenta mil meticais), e corresponde á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) 24.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente ao sócio Diogo João Mandongue;

b) 16.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente a sócio António João Mucote.

Dois) O capital realizado de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pelos sócios, corresponde a 100%.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) reparação de veículos automóveis; venda de peças e acessórios para veículos automóveis;

b) comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio senhor Diogo João Mandongue, desde já nomeado para administrador, do qual compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade. Bastando a única assinatura em todos os seus actos contratuais e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, créditos sem a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedade e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ecor Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ecor Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105041651, por sócios único Dulce Silvia Mucavele que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ecor Industry, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a colecta, reciclagem e renovação de garrafas plásticas e de vidros, personalização de embalagens renovadas, incluindo impressão e *design* customizado; produção e comercialização de embalagens sustentáveis e personalizadas; prestação de serviços de consultoria e educação ambiental sobre práticas de reciclagem e sustentabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante deliberação da assembleia geral e autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante decisão da sócia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas e prestações suplementares)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota, pertencente à sócia Dulce Silvia Mucavele, correspondente a 100%.

Dois) Por deliberação da sócia, o capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerários ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Fica desde já nomeada para o cargo de directora executiva a senhora Dulce Silvia Mucavele.

Dois) Compete à sócia única Dulce Silvia Mucavele representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) Relativamente às contas, basta a assinatura da sócia única para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Quatro) A sócia poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e a eles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) A sócia, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Eny Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 12 de Março de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 101825035 Eny Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Eny Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Localidade de Errego, Bairro 4 de Outubro, Distrito Ilé, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar dentro do país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal social:

a) comércio garal com importação e exportação;
b) agro- processamento;
c) transporte;
d) indústria,
e) construção civil.

Dois) A sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que tenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%do capital social:Ilidio Filismino Barros Alberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilé, Província da Zambézia, nascido a 4 do mês de Junho 1981, portador de Bilhete Bilhete n.º 040101644314P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 28 de Junho de 2021, NUIT 103275334, residente no Bairro Central, Vila de Ilé.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida por Ilidio Filismino Barros Alberto, que desde já fica nomeado gerente da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Privada Bons Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Escola Privada Bons Sonhos, Limitada, matriculada sob NUEL 105024203, constituido entre os sócios, António Xavier Raposo e Carlos Alberto Raposo, todos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola Privada Bons Sonhos, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o ensino geral, formações, palestras, mediação; e

b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data do presente contrato e dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, sua divisão, cessão, oneração e alienação e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas de igual valor de cinquenta mil meticais cada, pertencente aos sócios, António Xavier Raposo e Carlos Alberto Raposo.

Dois) Os sócios podem deliberar o aumento do capital, na mesma proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) arrolamento, penhora ou qualquer outra providência judicial; e

b) insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior é efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente à reserva.

Três) O valor calculado é pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará ao outro sócio por escrito, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço, o cessionário e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios e a sociedade, nesta ordem. No caso de nem o sócio nem a sociedade desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o prescrito neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por decisão da respectiva gerência.

ARTIGO NONO

(Morte)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco porcento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco porcento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada sócio corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com remuneração, compete a António Xavier Raposo e Carlos Alberto Raposo, que são nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O exercício do cargo de administrador é quatrienal, renovável, e a sua manutenção depende de deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, designar, um administrador substituto, por si escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes sem que tenha sido deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das alterações ao contrato e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alterações)

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Frama Express, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Frama Express, Limitada, matriculada sob NUEL 105043800, Francisco Mauana Augusto casado, residente na Cidade da Beira, portador BI n.º 070101011323S, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Frama Express Limitada, têm a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Chaimite, Avenida Alvares Cabral podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebrarão da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade têm por objecto:

a) envio e recepção de correios e encomendas;
b) logística e prestação de serviços;
c) importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente Francisco Mauana Augusto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessários desde de que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representarão em juízo dela, activa e passivamente passa desde já como director-geral Francisco Mauana Augusto.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representarão através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulado pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Gujamo Multi - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044923, uma entidade denominação Gujamo Multi - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Primeiro. Efraime Bernardo Saela Uguiliche, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201727953N, emitido em Maputo, a 26 de Janeiro de 2024, residente na Cidade de Maputo, no Q 02, Casa n.º 21, Bairro de Xipamanine, Distrito Municipal Nlhamankulo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gujamo Multi - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede residente na Cidade de Maputo, no Q. 02, Casa n.º 21, Bairro de Xipamanine, Distrito Municipal Nlhamankulo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação de material de escritórios, máquinas e equipamentos;

b) fornecimento de diversos materiais e equipamento hospitalar assim como industrial, medicamentos e produtos farmacêuticos venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos;

c) actividades de consultorias em diversas áreas, programação informática, material informático, papelaria e outros consumíveis de escritório e informáticos, actividade de arquitectura e projectos, engenharia civil e técnicas afins;

d) actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos e *design*;

e) serviços de *catering* e *handling*, venda de produtos quimicos e agrícolas, processamento de produtos agrícolas e de animais;

f) limpreza de edifícios e jardinagem, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, consultoria ambiental, *procurement* e acessoria em diversas áreas;

g) auditoria fiscal, infraestruturas hidráulicas, electricidade, gestão de empreendimentos, gestão de recursos hídricos, estradas e pontes, aeroportos, distribuição de produtos petrolíferos com importação e exportação, agenciamento de cargas e logística de qualquer ponto;

h) intermediação de serviços e cargas a nivel da interland, contratação de fretes para cargas em transito internacional, prestação de serviços de transporte multimodal e ou combinado de cargas em trânsito;

i) manuseamento de cargas em trânsito internacional através dos portos e fronteiras nacionais;

j) prestação de serviços na área pesqueira, na área de jogos e apostas *online*;

k) pesquisas de espaços para construção de residências e turismo, angariação e apoio de investidores.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a ssociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (dez mil meticais) correspondente ao sócio unico, Efraime Bernardo Saela Uguiliche.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Efraime Bernardo Saela Uguiliche, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos,serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gulamo's Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades

Legais da Matola com o NUEL 105044573, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Gulamo's Tech – Sociedade Unipessol, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Q. 41, Casa n.º 32, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objeto da empresa é:

a) serviços reparação e manutenção de equipamento elétrico;
b) atividades de ensaio e análises técnicas;
c) outras atividades de consultoria científicas e técnicas;
d) prestação de serviço;
e) consultoria da logística;
f) consultoria de transporte *procurement*;
g) transporte de bens e serviços;
h) comércio de peças e sobressalentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído pelas quotas.

a) uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) titulado pelo sócio Ismael Amad Abdurremane Gulamo;
b) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), que corresponde a 40% (quarenta e nove por cento) titulado pelo sócio Ismael Amad Abdurremane Gulamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios. Alterando-se em qualquer caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A sociedade poderá ceder parte da participação social a terceiros, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Ismael Amad Abdurremane Gulamo, como sócio gerente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dela.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e apresentação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve pela decisão dos sócios e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

HT - Sinotruk Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HT - Sinotruk Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 105033922, constituída entre: Baoli Zhu, solteira, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G45258865, emitido em vinte de Setembro de dois mil e dez, pela República da China, residente na Estrada Nacional n.º 6- Bairro da Cerâmica, Baolong Zhu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E46964420, emitido em vinte e cinco Março de dois mil e quinze, pela República da China, residente na Estrada Nacional n.º 6- Bairro da Cerâmica e Hao Tao Lin, casado, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00021594C, emitido em vinte de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direção Provincial de Migração de Sofala, residente na Rua Diogo Couto, Casa n.º 135, Bairro de Macuti, todos na Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação HT - Sinotruk Moçambique, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objetivo comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de viaturas e acessórios.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) divididos em três quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota do valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Baolong Zhu;
b) uma quota do valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 20% pertencente ao sócio Hao Tao Lin;

c) uma quota do valor nominal de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Baoli Zhu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hao Tao Lin, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Beira, 20 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Índico Minerals 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezassete de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045743, a entidade legal supra, constituída por: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, Xai-Xai, e residente no Bairro Muelé um na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, titular do NUIT 100771101, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Índico Minerals 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN5, Bairro Muelé, Cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o exercício das actividades seguintes:

a) pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
b) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
c) importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
d) exportação de recursos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
e) prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
f) exploração e transformação primária da madeira e a posterior venda ao público, incluindo exportação;
g) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
h) a sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio único Alcides Boavida Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado administrador/gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O administrador/gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Índico Minerals 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezassete de Abril de dois mil, vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045744, a entidade legal supra, constituída por: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, Xai-Xai, e residente no Bairro Muelé um na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, titular do NUIT 100771101, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Índico Minerals 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN5, Bairro Muelé, Cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o exercício das actividades seguintes:

a) pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;

b) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;

c) importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;

d) exportação de recursos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;

e) prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;

f) exploração e transformação primária da madeira e a posterior venda ao público, incluindo exportação;

g) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

h) a sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio único Alcides Boavida Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado administrador/gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O administrador/gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jeje Cofragem & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105044681, com capital social de 50.000,00MT, uma entidade denominada Jeje Cofragem & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, Bairro de Zimpeto Quarteirão 89, Casa n.º 51, no Distrito Municipal Ka Mubukwana, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Jeje Cofragem & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, Bairro de Zimpeto Quarteirão 89, Casa n.º 51, no Distrito Municipal Ka Mubukwana. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria, capacitações ou formação em áreas diversas, serviços de serigrafia e papelaria, acessoria e gestão de negócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Ângelo Aberto Jeje solteiro, de nacionalidade de moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 89, Casa n.º 51, no Distrito Municipal Ka Mubukwana, portador do B.I n.º 110500097961B, emitido a 8 de Outubro de 2024, pelos Serviços Idetificação Civil de Maputo Província.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A sociedade tem por objecto principal: aluguer de material para construção civil, prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluger de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, *catering*, organização de eventos, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermedição de negócio, recursos minerais, procurment, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, venda e recolha de artigos de segunda mão (sucata). Salão de cabelereiro, Instituto de Beleza (Spa). Boutique

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

JR2 Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105042668, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de JR2 Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Matola, Província de Maputo, Bairro da Matola G, Quarteirão 1, Casa n.º 230, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades relacionadas com:

a) transporte de passageiros e cargas dentro e fora do País;
b) transporte de mercadorias diversas;
c) logística e
d) serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registro do presente instrumento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é na importância de 100.000,00MT (cem mil meticais), numa única quota de 100%, pertencente ao único sócio Jaime Roberto Ribeiro, totalmente subscrita e integralizada pelo sócio único, em moeda corrente do País.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Jaime Roberto Ribeiro, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

Ao sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "*pró-labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

LBA- Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade de LBA- Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025892, por Latifo Luís Baião de Almeida, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Moatiz, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação LBA-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua cede na Cidade de Tete, Província de Tete, Bairro Samora Machel.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência deliberar abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências delegações ou qualquer outra forma de representações social, no pais ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social principal:

a) consultoria em recursos humanos, gestão de arquivos, recrutamento e selecção de pessoal, aluguer de transporte, equipamentos e outros serviços afins;
b) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
c) aluguer de veículos de automóveis;
d) vendas de EPI (vestuários);
e) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
f) aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial;
g) instalação eléctrica e fornecimento de materiais eléctricos, doméstico e industrial;
h) comércio de metais e minérios;
i) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais e resíduos perigosos;
j) compra e venda de sucatas;
k) actividades combinadas de serviço administrativos;
l) compra e venda de produtos minerais;
m) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
n) outras actividades de serviços pessoais, N.E;
o) venda de material de construção (ferragem), equipamentos solares e seus derivados (equipamentos industriais e agrícolas);
p) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
q) reparação e manutenção de máquinas industriais.

Dois) À sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente sobscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT(cem mil meticais) que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem porcento do capital social, pertencente a único sócio Latifo Luís Baião de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade e conferida ao sócio Latifo Luís Baião de Almeida, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos reactivos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência e de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se novos gerentes deliberados pelo sócio, podendo estes serem reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição finais)

Em tudo oque estiver omisso no presente estatuto aplica se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Leouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105045584, uma sociedade comercial denominada Leouro, Limitada, constituída por Paulo José Pereira Duarte de Cintra, casado com Sandra Ricardo Malate de Cintra, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, residente na Rua dos Eucaliptos, n.º 248, Bairro do triunfo, Cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CF163201, emitido em 18 de Dezembro de 2024, no Consulado de Portugal em Maputo, e Ernesto Rodrigues Mubai, casado com Hermínia Xavier Mabota, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Quarteirão 2, Casa n.º 253, Matlemele, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708026A, emitido em 12 de Junho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Leouro, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos, n.º 248, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, nomeadamente:

a) prestação de serviços de apoio à mineração, incluindo o fornecimento de equipamentos integrados e soluções técnicas para gerenciar, manter e operar equipamentos de mineração durante a construção de minas ou operações diárias;

b) prestação de serviços de consultoria de mineração e serviços de engenharia para todas as fases de desenvolvimento e operação de minas;

c) prestação de serviços de gerenciamento de projectos;

d) importação, exportação e venda de materiais, equipamentos, máquinas e quaisquer outros bens relevantes para apoiar actividades de mineração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto social, bem como, poderá, também, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Paulo José Pereira Duarte de Cintra, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Ernesto Rodrigues Mubai, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prorrogativa.

Quatro) Notificada a sociedade e o sócio da pretendida transmissão do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade primeiro, e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, quinze dias, estes, para exercer o referido direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela assembleia geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) a assembleia geral; e

b) o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) a eleição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral;
c) a designação e destituição dos membros do conselho de administração;
d) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
e) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
f) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
g) a nomeação dos liquidatários;
h) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
i) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
j) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
k) os termos e as condições da concessão de suprimentos;
l) quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
m) quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos por um período de três anos, renováveis, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do conselho de administração, de dois administradores, ou de qualquer sócio ou sócios, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros quatro meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) substituição dos membros do conselho de administração que hajam terminado o seu mandato;
c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números cinco e seis do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números cinco e seis do presente artigo.

Três) A assembleia geral pode ainda deliberar através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio, e neste último, caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, aplicando-se todo o resto conforme o previsto na lei.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Cinco) Excepcionalmente, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

a) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
b) aumento, reintegração ou redução do capital social;
c) consentimento sobre à aquisição e transmissão de acções próprias;
d) aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
e) contracção de empréstimos ou financiamentos.

Seis) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um conselho de administração, composto no mínimo por três e no máximo por cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renováveis, uma ou mais vezes, sendo eleitos pela assembleia geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser sócios da sociedade.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da assembleia geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao conselho de administração:

a) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu objecto social;
b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
c) definir as politicas de negócios;
d) celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
e) admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
f) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
g) elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
h) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
i) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da assembleia geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O conselho de administração pode ainda deliberar através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador, e neste último, caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, aplicando-se todo o resto conforme o previsto na lei.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

a) pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
b) pela assinatura de dois administradores;
c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral, nos primeiros quatro meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido vinte por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Salvo deliberação dos sócios em contrário, os órgãos sociais para o primeiro mandato, tem a seguinte composição:

A. Assembleia Geral:

a) Presidente: Paulo José Pereira Duarte Cintra;
b) Secretário: Ernesto Rodrigues Mubai.

B. Conselho de Administração:

a) Presidente: Jacobus Strydom Van Wyk;
b) Administrador: Gerhardus Johannes Van Wyk;
c) Administrador: Paulo José Pereira Duarte de Cintra;
d) Administrador: Philip Kotze;
e) Administrador: Matheus Johannes Swanepoel.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Link Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Link Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105032449, por sócio único Victor Sebanda Samuel Domingos, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota unipessoal, limitada que terá a denominação Link Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua de Savane, n.º 3357, 13.º Bairro do Alto da Manga, Província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de segurança e vigilância de pessoas, bens e patrimónios públicos e privados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizada e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), uma única quota pertencente ao sócio Victor Sebanda Samuel Domingos, correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentada de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos fica dependente da decisão da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Victor Sebanda Samuel Domingos, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LY Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi registada sob NUEL 105045700, a sociedade LY Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LY Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Rua da Electricidade n.º 19, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de materiais de compensação, electrónicos, alimentar;
b) consultoria, importação e exportação de bens e material escolar, venda de material de escritório, equipamento hospitalar, venda de produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, vestuários e calçados, material de ferragem, pesca. prestação de serviços no geral.

Dois) Por decisão da proprietária, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Binta Ly, de nacionalidade moçambicana natural de Mli-Sikasso, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100076510B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Agosto de 2022 e válido até 3 de Agosto de 2027, residente no Bairro

Samugue-Quelimane, Quarteirão 2, Casa n.º 25, Cidade da Quelimane. Casada, em regime de separação de bens com Abou Ba de nacionalidade moçambicana natural de Mli-Sikasso moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1133496, emitido a 22 de Agosto de 2022 e válido até 21 de Agosto 2027, pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo, residente no Bairro Samugue-Quelimane, Quarteirão 2, Casa n.º 25, Cidade de Quelimane.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo administrador, ficando desde já nomeado o senhor Bita Ly.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavin Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sede social da empresa, Mavin Segurança, Limitada, sita Bairro Alto Gingone, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 100194066 com o capital social de 50.000,00MT, distribuído pelos sócios Joaquim de Jesus Alfredo titular da quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) correspondente a 38% do capital social e Xavier Pery Tivane, titular de da quota no valor nominal de 31.000,00MT (trinta e um mil meticais) correspondente a 62% do capital social.

Reuniu-se em assembleia geral com a seguinte ordem de agenda:

a) Cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios Joaquim de Jesus Alfredo e Xavier Pery Tivane manifestaram vontade em ceder a totalidade das suas quotas ao novo sócio admitido, Zhongjun Shoujia (Beijing) gestão de Propriedades CO., LTD, sociedade por quotas devidamente constituída e matriculada no livro das entidades legais da República Popular da China, sediada na Cidade de Pequim, distrito de Daxing, Estrada Jinyuan, n.º 32, edifício 1, 1.º andar, Sala 102, representada neste acto pelo seu representante legal, o senhor He Zhuo, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte sob n.º EH2206108, emitido a 3 de Setembro de 2019 e válido até 2 de Setembro de 2029, e saíram da sociedade.

Em consequência desta cessão fica alterado o artigo quarto do estatuto que passam a ter a seguinte nova redação.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integral-mente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Zhongjun Shoujia (Beijing) Gestão de Propriedades CO., LTD.

De tudo não alterado mantem se como o pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 7 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Mchola Comercial Nangade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal e comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105040226, denominada Mchola Comercial Nangade – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Saide Mchola Mdoca, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mchola Comercial Nangade – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal e comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na S/n, no Bairro de Ndenganamade, Distrito de Nangade, Província de Cabo Delgado. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade Principal: 47119 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social eaumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Saide Mchola Mdoca.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia.

CAPÍTULO III

Ds representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio unico Saide Mchola Mdoca, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente e administrador Saide Mchola Mdoca, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e este procedera à liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 5 de Fevereiro, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MCS Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105044118, denominada MCS Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Mana Clara Fernando Sadia, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação MCS Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de prestação de serviços e fornecimento de bens nomeadamente:

a) transporte de cargas por via terrestre, aérea, marítima ou ferroviária;
b) aluguer de veículos e automóveis: serviços de aluguer de viaturas;
c) armazenagem e distribuição: serviços de armazenamento seguro de mercadorias em instalações próprias ou parceiras e serviços de distribuição;
d) actividade de plantação e manutenção de jardins;
e) imobiliária;
f) captação,tratamento e destribuição de água;
g) logística internacional: transporte e logística para remessas internacionais, incluindo desembaraço aduaneiro, gerenciamento de frete internacional e acompanhamento de remessas em trânsito;
h) logística de cadeia fria: transporte e armazenamento de produtos sensíveis à temperatura, como alimentos perecíveis, medicamentos e produtos químicos;
i) fornecimento de produtos alimentares;
j) fornecimento de material médico cirúrgico;
k) fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de construção para engenharia;
l) fornecimento de material informático;
m) fornecimento de material eléctrico;
n) fornecimento de material de ferragem;
o) fornecimento de material de higiene e limpeza.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à única quota no mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mana Clara Fernando Sadia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Nercio Adriano João, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Pemba, 25 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Mega Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mega Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039822, Hernane Fernando Bacicolo Maço, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104592825C, emitido a trinta de Outubro de dois mil e vinte quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente estatuto é constituída por termo indeterminado a presente sociedade comercial, sob a denominação de Mega Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira, antiga Estrada Nacional n.º 6 - Vila Massane, podendo sempre que necessário abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações agências ou outras formas de representação legal, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda transferir a sua sede quando assim for deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil, arquitectura e urbanismo, estudos e projectos, gestão de contratos, fiscalização de obras, jardinagem, instalação e manutenção

de sistemas elétricos, soldadura (árgon, arco voltaico, oxiacetileno e outras), fornecimento de peças e acessórios industriais, fornecimento de material elétrico e reparação e manutenção de estruturas metálicas, podendo aderir a outras actividades mesmo as cujos objectos sejam devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Hernane Fernando Bacicolo Maço.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dela activa ou passivamente será exercido por Hernane Fernando Bacicolo Maço, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Em tudo omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor em República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mike Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mike Segurança, Limitada, matriculada sob o NUEL 105039215, constituída entre: Hao Tao Lin, casado, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00021594C, emitido em vinte de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala e Miquina Momad Abdul, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100937495B, emitido em quatro de Março de dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, ambos residentes na Rua Diogo Couto, Casa n.º 135, Bairro de Macuti, Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTRIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mike Segurança, Limitada, e terá a sua sede na Rua Diogo Couto, Casa n.º 135, Bairro de Macuti, na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo de preparar e treinar forças para proteção.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota do valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos meticais) equivale a 70% do capital social pertencente ao sócio Hao Tao Lin;

b) uma quota do valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais) equivale a 30% do capital social pertencente ao sócio Miquina Momad Abdul.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

.....

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hao Tao Lin, desde já nomeado gerente, com despensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Beira, 22 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

MJ Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 21 de Novembro de dois mil e dezasseis, foi registada sob NUEL 105032917, MJ Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o Número de Identificação Tributária NUIT 401825975, constituída por documento particular a 27 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MJ Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Sampene, Av./Rua Heróis da Libertação Nacional, Bairro 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:prestação de serviços, empreitada de obras públicas e construção civil; vias de comunicação; furos de água; engenharia civil; consultor independente de construção civil; fiscalização.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de carácter prestação de serviços, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais) correspondente a 100% que corresponde uma quota pertencente um único sócio respetivamente:

Juty Xavier Emílio, casado, em regime de separação de bens, natural de Quelimane, com 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais) correspondente a 100% do capital social, portador Bilhete de Identidade n.º 040102711848B, emitido em Cidade de Quelimane, a emitido a 2 de Maio de 2023, NUIT 111152330.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, que ficam desde já como administradores da empresa.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura do sócio Juty Xavier Emílio e carimbo da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Silk, Desenvolvimento de Tecnologias Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045670 uma entidade denominação Moz Silk, Desenvolvimento de Tecnologias Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Xuebing Wang, casado, maior natural de China de nacionalidade chinesa constituem entre si a responsabilidade, que se regerá pelos seguintes artigos, residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º AB 3411481, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo;

Moz Silk, Desenvolvimento de Tecnologias Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, Bairro Central, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, representado por Xuebing Wang, casado, maior, natural de China de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º AB 3411481, emitido pelos Serviços de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Silk, Desenvolvimento de Tecnologias Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho , Bairro Central, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto o seguinte:

a) produção de bicho-da-seda, produção de arroz e liquores;

b) comércio por grosso e a retalho de produtos agrícolas;

c) investigação e desenvolvimento de tecnologias agrícolas;

d) importação e exportação de todo os produtos e material de produção agrícola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que se encontra dividido em uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao proprietário Xuebing Wang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessária desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do proprietário gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio único mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

No caso de extinção ou morte do proprietário, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) O proprietário tem plenos poderes para nomear mandatário, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo colaborador Venâncio António Hambaco, portador do B.I n.º 110104934528S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na sua assembleia geral, que ficou nomeado como gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Todos casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Kiko Service (Moz Kiko), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozambique Kiko Service (Moz Kiko), Lda, matriculada sob NUEL 10503518, entre Eloi Vicente Damião e Solarcia Rita da Gloria Salomão Oliveira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Kiko Service (Moz Kiko), Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir ou fechar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra firma de representação social, mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comércio, importação e exportação de consumíveis, materiais, mobiliários, equipamentos e máquinas.

a) papelaria;
b) tipografia;
c) serigrafia;
d) desenvolvimento de sistemas e *softwares* de gestão;
e) venda de material de escritório e consumíveis;
f) venda de material e equipamento informático;
g) venda de mobiliário de escritório e de casa;
h) venda de electro domésticos;
i) venda de material e equipamentos de frio;
j) venda de material e equipamentos elétricos;
k) manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
l) manutenção, treinamento e instalação de sistemas e *softwares* de gestão;
m) manutenção e reparação de equipamento de frio;
n) manutenção e reparação de geradores;
o) manutenção, reparação e instalação elétrica;
p) manutenção e reparação de bens imóveis;
q) limpeza e jardinagem;
r) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representados pelas seguintes quotas, totalmente realizadas em dinheiro:

a) Eloi Vicente Damião, uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento (40.000,00MT/80%);
b) Solarcia Rita da Gloria Salomão Oliveira, uma quota de cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento (10.000,00MT/20%).

Dois) Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas e solitária pela integração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Eloi Vicente Damião e Solarcia Rita da Glória Salomão Oliveira, desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eloi Vicente Damião.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em dois exemplares de igual teor legal.

Está conforme.

Beira, 8 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozestate, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por acta avulsa S/n, de quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada Mozestate, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro Alto Gingone, Parcela n.º MPB/2013/202/4957, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 1012031844, com capital social de 160.297.700,00MT (cento e sessenta milhões, duzentos noventa e sete mil e setecentos meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Renco Valore, SRL e Renco Group, S.P.A sobre o aumento do capital social na sociedade. Sendo assim, aumenta o capital social de 160.297.700,00MT (cento e sessenta milhões, duzentos noventa e sete mil e setecentos meticais) para 197.923.400,00MT (cento e noventa e sete milhões, novecentos vinte e três mil e quatrocentos meticais). Em consequência deste aumento, fica alterado o artigo 4º do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 197.923.400,00MT (cento e noventa e sete milhões, novecentos vinte e três mil e quatrocentos meticais), encontrando se dividido em duas quotas, distribuidas da seguinte forma:

a) uma quota unificada no valor nominal de 196.201.680,02 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e um mil e seiscentos e oitenta meticais e dois centavos), correspondente a 99,1301% do capital social, pertencente ao socio Renco Group, S.P.A.;
b) uma quota unificada no valor nominal de 1.721.719,99 (um milhão, setecentos vinte e um mil e setecentos e dezanove meticais e noventa e nove centavos), correspondente a 0,8699% do capital social, pertencente ao sócio Renco Valore, SRL.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 28 de Fevereiro, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MSR - Serviços Maritímos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, por acta de assembleia geral extraordinária, data de 4 de Fevereiro de 2025 da MSR - Serviços Maritímos – Sociedade Unipessoal, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registro das Entidades Legais sob NUEL 100956527, com capital social de 20.000.00 MT, deliberaram a transformação de sociedade unipessoal, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de novo sócio.

Em consequência, fica alterada a redação dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MSR- Serviços Maritímos, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michal Sharad Ratilal;

b) uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kapil Sarad Ratilal.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Next Setp Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia sete de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105020213L, denominada Next Setp Investment, Limitada, pelos sócios Mamadou Aguibou Bah e Thierno Mawiatou Diallo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Next Setp Investment, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba, sita na Avenida Eduardo Mondlane, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetoprincipal a indústria e comércio de vidros e alumínio, de importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 185.000,00MT (cento oitento e cinco mil meticais),repartidos da seguinte forma:

a) Mamadou Aguibou Bah: 129.500,00MT equivalente a 70% do capital social;

b) Thierno Mawiatou Diallo: 55.500,00MT, equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade fica ao cargo do sócio maioritário Mamadou Aguibou Bah. Mediante a sua deliberação, o sócio gerente poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas.

Dois) Em outros, assistem ao gerente, os poderes para bastante representar e vincular activa ou passivamente a sociedade Next Step Investment, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, nos empréstimos, na abertura e movimentação a crédito e a débito de contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de cambio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado, enfim agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos de negócios conexos e inerentes a prossecução do fim e objectivo social da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Mamadou Aguibou Bah, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio Theierno Mawiatou Diallo pode assinar todos os documentos administrativos referentes ao bom funcionamento da empresa, enquanto os movimentos bancários ficam na exclusividade do sócio maioritário Mamadou Aguibou Bah.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

Dois) Os sócios poderão por consenso fazer a cessão de quotas total ou parcialmente a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição doum dos sócios sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre sí um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as deliberações dos sócios Mamadou Aguibou Bah, e Thierno Mawiatou Diallo ou na falta deles, as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nsabi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Nsabi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 105045736, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Nsabi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Intaka; 1ª Rotunda da estrada Circular de Maputo Quarteirão n.º 14 A, Cidade da Matola, Maputo Província podendo abrir postos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm como objeto o comércio a grosso e a retalho de: produtos alimentares; bebidas alcóolicas e não alcóolicas; produtos de higiene, conforto e segurança; produtos de beleza e cosméticos; combustíveis para o uso domestico e importação e exportação de bens.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à quota de 100% e pertencente ao sócio Felix Nsabimana.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Felix Nsabimana, solteiro, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC591686, emitido pela Direcção de Migração de Ruanda a 10 de Maio de 2022, válido até 9 de Maio de 2032 .

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Optica David, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Optica David, Limitada, matriculada sob NUEL 1050199479, entre Raquel Fernando Mubango e Isabel António Raul, ambos de nacionalidade moçambicana, que constituem uma sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Optica David, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Optica David, limitada tem a sua sede social na província de Manica, Cidade de Chimoio, no Bairro 7 de Abril, e que mediante deliberação dos sócios, poderá transferira sua sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, desde que devidamente autorizada por entidades de devida competência.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Montagem e venda de óculos. venda de quadros, lentes e acessórios, reparação de óculos, troca de lentes, e serviços afins, podendo exercer outras actividades conexas, ou mesmo cujo objecto seja diferente. quando autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais. dividido em duas quotas de igual valor nominal de dez mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente as sócias Raquel Fernando Mubango e Isabel António Raúl.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Pita Fernando Mubango, desde já nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa.*

Óptica Kad & Orl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Óptica Kad & Orl, Limitada, matriculada sob 105031470, por sócios Tonito Tomás Augusto Nhampa e Fazila Valgy Gonçalves, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Óptica Kad & Orl, Limitada, tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Distrito de Angónia, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: consultoria de oftalmologia e otorrinolaringologia, venda de óculos e dispositivos auditivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas nomeadamente:

a) 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes à sessenta por cento, pertencente ao sócio Tonito Tomás Augusto Nhampa, titular do NUIT 124570387;

b) 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes à quarenta por cento, pertencente ao sócio Fazila Valgy Gonçalves, titular do NUIT 109416088.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) com conhecimento do titular da quota;
b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Tonito Tomás Augusto Nhampa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete à administrador:

a) propor a criação de representações da sociedade;
b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
c) administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
d) elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

Seis) Pessoa que não é sócio pode ser designado para o cargo de administrador (a).

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivos e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Orquidea Store Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004254 uma entidade denominação Orquidea Store Cosméticos – Sociedade Unipessoal, por:

Orquídea Mário Cossa Mandlate, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104781232B, emitido a 24 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada com o senhor Osvaldo Abílio Francisco Mandlate em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996285J, emitido a 16 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Orquidea Store Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 4, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

i. comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
ii. comércio a retalho de vestuário, em estabelecimento especializados;
iii. comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
iv. comércio a retalho de relógios, artigos de ouriversaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;
v. comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Orquídea Mário Cossa Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Administração/gestão e sua representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dela passiva e activamente em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida pelos sócios, desde já nomeados administradores, nomea-se a senhora Orquídea Mário Cossa Mandlate como administradora da sociedade.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

P2HI - Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação aos dois dias de mês de Dezembro de dois mil e vinte quatro, a assembleia geral da empresa P2HI – Engenharia, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100717867, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertecente aos sócios Hélio Mendonça Peixoto, detentor de uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), e Ivan Silveira Peixoto, detentor de uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, altera o objecto social, o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), passando a ser 100.000,00MT (cem mil meticais), e altera o pacto social.

Em consequência, fica alterada a redação dos artigo terceiro e quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a construção geral e reparações de edifícios, obras públicas e particulares, demolições e terraplanagens, empreitadas, escavações, alvenarias, rebocos, estucagem, mormente, acabamentos de interiores e exteriores, revestimentos de pavimentos e paredes, carpintaria civil, marcenaria e caixilharia de alumínios; obras de isolamento, instalação de canalização e climatização; pinturas, acabamentos e colocação de vidros, bem como outras atividades de acabamentos não especificados; engenharia civil; aluguer de equipamentos de construção, com ou sem condutor; compra e venda de produtos e materiais de construção civil; engenharia hidráulica; construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas; projetos de arquitetura, nomeadamente, de interiores e paisagística; design; projetos de engenharia de construção civil e projetos de construção civil; instalações elétricas e mecânicas. medições e orçamentos; compra e venda de bens imóveis; mecânica-auto; compra e venda de combustíveis líquidos e gasosos;

desenvolvimento da atividade turística, nomeadamente, construção e exploração de estabelecimentos hoteleiros de diversas categorias, podendo também gerir e explorar estabelecimentos tomados de arrendamento; explorar estabelecimentos de restauração e similares, nomeadamente, restau-rantes, bares, cafés, pubs, snack-bares, cervejarias, discotecas, jogos de diversão e outros espaços destinados a fins de animação turística, podendo mesmo exercer actividade em regime de franchising; promoção da gastronomia local, em especial, e de outras origens, com interesse para o turismo.

Realização de eventos, voltados para a animação turística, promovendo a cultura e os valores locais; organização e decoração de eventos; catering, desenvolver, produzir, para consumo próprio e para comercializar, produtos locais com particular interesse turístico, envolvendo na sua confecção a utilização de matérias-primas locais, nomeadamente, doces, geleias, compotas e licores de frutas, picles e picantes;

Prestação de serviços nas áreas de reabilitação, manutenção e gestão de equipamentos de habitação com particular interesse turístico; consultoria e assessoria estratégica; tratamento, manutenção e decoração de espaços verdes, incluindo jardinagem; limpezas e higiene, em edifícios, fumigação e desratização; floricultura e apicultura.

A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) cinquenta e cinco mil meticais, representando cinquenta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Hélio Mendonça Peixoto;

b) quarenta e cinco mil meticais, representando quarenta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Ivan Silveira Peixoto.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Pan-African Longxin International Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105045577, uma entidade denominada Pan-African Longxin International Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jixian Xu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EF5341648, emitido a 28 de Fevereiro de 2019.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pan-African Longxin International Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, loja n.º 31, piso 01, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem como objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação.

Dois) A Sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Jixian Xu.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da Sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhor Jixian Xu.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da Sociedade.

Três) A Sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Panda Industrial Holdings Group Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045715, uma entidade denominação Panda Industrial Holdings Group Co., Limitada, entre:

Primeiro. Hanjun Yu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EN8114194, emitido a 26 de Novembro de 2024;

Segundo. Junjie Lu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM7615446, emitido a 16 de Junho 2024;

Terceiro. Boqin Guo, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EG9123410, emitido a 28 de Agosto de 2019;

Quarto: Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM1724206, emitido a 20 de Março de 2024.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Panda Industrial Holdings Group Co., Lda, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Panda Industrial Holdings Group Co., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Marginal, n.º 4441, loja n.º 31, piso 01, Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma Cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) a investigação e desenvolvimento de tecnologias electrónicas;
b) *marketing* digital e promoção de produtos e serviços através da *internet*;
c) prestação de serviços de agência de logística internacional;
d) consultoria em investimentos diversos e em matérias de gestão empresarial;
e) fornecimento de materiais e comércio por grosso e a retalho de diversos bens;
f) importação e exportação de mercadorias; e
g) a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

a) uma quota de no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hanjun Yu;
b) uma quota de no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Junjie Lu;
c) uma quota de no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Boqin Guo;
d) uma quota de no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Weixi Peng.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) o balanço e as contas de exercício anual;
b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e orgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
e) a chamada e reembolso de suprimento;
f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
g) a chamada e restituição de prestações acessórias;
h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
j) a exclusão de sócio;
k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros orgão da sociedade;
n) fixar a remuneração dos orgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
o) alienar e onerar participações sociais;
p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da Sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessaria a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituido e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade, o senhor Hanjun Yu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EN8114194, emitido a 26 de Novembro de 2024.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedro Bulande - Arquitecto e Planeador Físico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que efeitos de publicação, que por acta da sociedade a quatro de Abril de 2025, Pedro Bulande - Arquitecto e Planeador Físico – Sociedade Unipessoal, Limitada, Rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 189, 1.º Andar, no Bairro Sommerchield, na Cidade de Maputo, com NUEL 100804956, deliberou a mudança da sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pedro Bulande - Arquitecto e Planeador Físico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 417, Bairro da Sommerschield, na Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pissacoma Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105015912 a sociedade Pissacoma Comercial e Serviços, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 28 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pissacoma Comercial e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A firma tem a sua sede na Avenida Julis Nyerere, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo porem por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transfereri-la para qualquer outro ponto dos País.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade e por tempo indeterminadao,contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O sócio tempo objecto:

a) actividade principal: fornecimentos de géneros alimentício;

b) actividades secundárias: fumigação, higiene e limpeza.

Dois) Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente inscrito e realizado por sócio único.

a) Eugénia Francisco Cambembe, solteira, natural do Distrito de Mutarara, Província de Tete, residente em Quelimane, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondeste a 50% do capital social, portador do B.I n.º 07010227619F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Dezembro de 2022, Com o NUIT108596368;

b) Emerson Alexandre Meque solteiro natural do Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, residente em Quelimane, com a quota no valor de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondeste a 50%do capital social, portador B.I n.º 040101052120S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 7 de Maio de 2021, com o NUIT124151783.

Dois) O capital pode ser aumentado uma mais ou mais vezes.

Três) O sócio poderá providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Eugénia Francisco Cambembe ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

Dois) Assim como o sócio maioritário, não se sentindo confortável, com a existência de um sócio problematico devera, reunir com os restantes sócios em sede da assembleia geral para encontrar uma saída para retirada do sócio problemático, sem ferir o interesse comercial.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo,nomeadamente,em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, está sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 28 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Raphaels Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de sete de Março de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral da sociedade Raphaels Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Rua do Chai, Praça 25 de Setembro, Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculada sob o NUEL 10171377, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, e pertencente ao sócio Xiaojing Xue que se reuniu com a seguinte agenda: *a*) aumento de capital social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais). Desta forma fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social e pertencente a sócia única Xiaojing Xue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 19 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Renco Moz Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 10 de Junho de dois mil e vinte e quatro, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Renco Moz Green, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º106, parcela MPB/2013/202/4957 Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique. matriculada sob NUEL 101667650 com capital social de 301.847.676,00MT (trezentos e um milhões oitocentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e seis mil meticais), correspondente á soma de três (3) quotas os sócios, Renco S.P.A, Simeste S.P.A e Mozestate, Limitada, deliberaram sobre o aumento de capital na sociedade. Sendo assim os sócios deliberaram pelo aumento do capital social de 301.847.676,00MT (trezentos e um milhões oitocentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e seis mil meticais) para 456, .264.985,00MT (quatrocentos cinquenta e seis milhões duzentos sessenta e quatro mil novecentos oitenta e cinco meticais).

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 456.264.985,00MT (quatrocentos cinquenta e seis milhões duzentos sessenta e quatro mil novecentos oitenta e cinco meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social e dividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 131.489.773,00MT (cento e trinta e um milhões quatrocentos oitenta e nove mil setecentos e setenta e três meticais) correspondente a 28.8187% por cento do capital social, pertencentes a sócia Simest Spa;

b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 0,0002% por cento do capital social, pertencente Mozestate Limitada;

c) uma quota no valor nominal de 324.774.212,00MT (trezentos vinte e quatro milhões setecentos setenta e quatro mil duzentos e doze meticais) correspondente a 71,1811 % por cento do capital social, pertencentea Renco Spa.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Residêncial Nizma e Edma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105041700 denominada Residêncial Nizma e Edma, Lda, pelos sócios Jorge Latifo Adamo e Alima Ancha Abdul Latifo Adamo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Residêncial Nizma e Edma, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Júlios Nyerere, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) aluguer de residência.

b) a sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Jorge Latifo Adamo, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social;

b) Alima Ancha Abdul Latifo Adamo, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidos pelos dois sócios Jorge Latifo Adamo e Alima Ancha Abdul Latifo Adamo. Desde já ficam designados administradores e gerentes da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura dos dois administradores no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou

b) pela assinatura dos procuradores nomeados pelos administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo desposto no código comercial ou outra legislação em vigor na republica de Moçambique.

Dois) O presente estatuto será assinado pelos sócios da empresa.

Pemba, 27 de Fevereiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta avulsa de sete de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede da sociedade, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada sob o NUEL 105009904 pelos sócios Nicolau Augusto Sitole, Armando Albino Matosse, Geraldo Gonçalves Matsinhe, Sidy Sidique Aboobacar, onde deliberaram sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre a cessão de quotas.

Aberta a sessão, os sócios Geraldo Gonçalves Matsinhe e Sidy Sidique Aboobacar por não lhe convier continuar na sociedade cederam a totalidade das suas quotas aos sócios Nicolau Augusto Sitole e Armando Albino Matosse, respectivamente.

Em função destas deliberações fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, repartidas da seguinte maneira:

a) Nicolau Augusto Sitole, titular de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Armando Albino Matosse, titular de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 7 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinotruk Moçambique KD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sinotruk Moçambique KD, Limitada, matricula sob o NUEL 100663627, constituída entre: Baoli Zhu, solteira, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G45258865, emitido em vinte de Setembro de dois mil e dez, pela República da China, residente na Estrada Nacional n.º 6- Bairro da Cerâmica, Baolong Zhu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E46964420, emitido em vinte e cinco Março de dois mil e quinze, pela República da China, residente na Estrada Nacional n.º 6- Bairro da Cerâmica e Hao Tao Lin, casado, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00021594C, emitido em vinte de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direção Provincial de Migração de Sofala, residente na Rua Diogo Couto, Casa n.º 135, Bairro de Macuti, todos na Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sinotruk Moçambique KD, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objetivo comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) divididos em três quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota do valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 20% pertencente ao sócio Hao Tao Lin;
b) uma quota do valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 50% pertencente ao sócio Baoli Zhu;
c) uma quota do valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Baolong Zhu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hao Tao Lin, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Beira, 20 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

SN – Transportes – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040646, uma entidade denominação SN – Transportes – Sociedade Unipessol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revista em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Solange Salvador Nungo de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 100105148753N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo a 13 de Jnaeiro de 2021, residente no Bairro de Machava, Q. n.º 71, C. 17, Município da Matola, Província de Maputo, solteira.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação SN – Transportes – Sociedae Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro Machava, Q. 71, Casa n.º 17, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem porobjecto exerer as seguintes:

a) actividade de transporte e logística;
b) actividade comercial nas diversas areas com importação e exportação; e
c) actividade de prestação de serviço em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente à senhora Solange Salvador Nungo, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administraçao)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Solange Salvador Nungo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de um única administradora;
b) a assinatura do procuradora especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer ente autorizados. empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SOR-Serralharia Oficina e Recauchotagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação SOR-Serralharia Oficina e Recauchotagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na EN1, Bairro de Sacras, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, constituída a 15 de Março de 2024, registada sob NUEL 105026269, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 29 de Maio de 2024, e com NUIT 401745947.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SOR-Serralharia Oficina e Recauchotagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na EN1, Bairro Sacras, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) serralharia;
b) oficina e recauchutagem;
c) construção civil;
d) prestação de serviços;
e) comercio geral, com importação e exportação;
f) agricultura e avicultura;
g) transporte;
h) limpeza, fumigação e jardinagem;

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito realizado em dinheiro, e é de 43.000,00MT (quarenta três mil meticais), pertencente a único sócio: José Henriques Eugénio Mussa, titular do B.I n.º 040104300275Q, com NUIT 105712626, cujo o capital social é 43.000,00MT (quarenta três mil meticais) correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Henriques Eugénio Mussa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

T.M.A Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade de T.M.A Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100660601, por sócio único Sandura Vasco Ambrósio que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação T.M.A Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e em a sua sede no Bairro Central, na Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 313, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora dos País.

Três) A sociedade e criada por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação e serviços nas áreas de transportes & logística, e consultorias diversas;
b) comércio a grosso com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituído ainda que tenha com objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outas atividade desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legalidade em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trinta mil meticais, pertencente a única quota ao senhor Sandura Vasco Ambrósio, no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação e alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso do sócio gozando este do direto de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente passa desde já cargo do sócio Sandura Vasco Ambrósio que é nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou imobilização de um sócio da sociedade os seus herdeiros diretos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tchvision Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045588, uma entidade denominada Tchvision Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Jorge Caetano Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior portador do B.I n.º 110100253062S, residente na Matola, Mussumbulucco, Q.10, Casa n.º 54;

Edson Pinto Samuel Uamba, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior portador do B.I n.º 110201056522Q, residente na Matola Liberdade, Q.23, Casa n.º 593.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação Tchvision Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Rua da Mozal complexo Mozrever, Parcela 1055, Distrito de Boane, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de:

a) vendas de material de escritórios;
b) tramitação de aquisição de viaturas;
c) prestação de serviços de assistência informática.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido das seguintes formas: uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócio Rui Jorge Caetano Cossa e outra quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Edson pinto Samuel Uamba.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo sócio Rui Jorge Caetano Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Conservadro, *Ilegível*.

Tech Innovate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045328, uma entidade denominação Tech Innovate, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Clementino Mário Azarate de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110400317935A, pelos Serviços da Cidade de Maputo, solteiro maior, NUIT 120194641 e residente Bairro de Laulane casa n.º 46, Quarteirão 6, Cidade de Maputo Distrito de Kamavota;

Isabel Joaquim Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 110104390207B, pelos Serviços da Cidade de Maputo, solteiro maior, NUIT 134526947 residente Bairro de Laulane Rua do Cisal Casa, Quarteirão 23, Casa n.º 6, Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Tech Innovate, Limitada sita na Avenida Eduardo Mondlane, Prédio n.º 14, 1.º Andar Esquerdo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: o fornecimento e prestação de serviços na área de eletricidade e gestão de tecnologia de informação e comunicação, terceirização e gestão de projectos exclusivos,venda de equipamentos informático, desaner de projeto, fornecimento e serviços de sistema de climatização, gráfica, importação e exportação de equipamentos diversos, fornecimento de produtos de limpeza e serviços, sistema de segurança eletrónica CCTV, e a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exercam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, assim divididas:

a) Clementino Mário Azarate - 15.000,00MT (quinze mil meticais);
b) Isabel Joaquim Manuel - 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Clementino Mário Azarate nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Upgrade Investment & Services,Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotasl com o NUEL 1015011209, denominada Upgrade Investment & Services, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ /notária superior, pelos sócios Patrício António Vicente e Keyzell de Patrício Vicente que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Upgrade Investment & Services, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Rua da ANE, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data dacelebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais, gestão financeira, assistência técnica sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como, a prestação de serviços no comércio ou indústria;

b) aluguer de viaturas (máquinas pesadas e ligeiro);

c) venda de material de construção;

d) venda de produtos alimentares e agrícolas;

e) venda de material informático e de escritório;

f) limpeza e fumigação;

g) importação e exportação;

h) representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

i) gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimentos e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade têm ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscritoe realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem porcento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota equivalente a 50% (cinquenta porcento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Patrício António Vicente;

b) uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Keyzell de Patrício Vicente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seusactos e contratos, em juízo e fora dele, activae passivamente, será exercida pelo sócio Patrício António Vicente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidadespor carta registadas aos sócios com menos dequinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Zangua Agronegócio, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Zangua Agronegócio, Limitada, matriculada sob NUEL 105034932, entre Mafare Adamo Manuel Lourenço, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Sérgio Daniel Artur, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Zangua Agronegócio, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede legal)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Chiringoma, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

a) fomento agrícola, comercialização e prestação de serviços;

b) subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisção dos sócios desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), já integralmente realizados em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada um dos sócios pertencentes a Mufare Adamo Manuel Lourenço e Sérgio Daniel Artur, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Quotas)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mas vezes por decisão dos sócios, para o que se observarão as formalidades estabelecidas nas lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por elas fixadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juizo e fora dele activa ou passivamente será exercida por ambos sócios Mufare Adamo Manuel Lourenço e Sérgio Daniel Artur, que desde já são nomeados sócios gerentes, com despensa de caução, bastando a assinatura para validamente obrigarem a sociedade.

Dois) Os gerentes terão os poderes necessários para em nome da sociedade assinarem cheques, livranças, e praticarem todos e quasquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) Os sócios gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, dando tais poderes através de procuração ou acta da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois

de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e restante, caberá aos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa a quota, devendo ele nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

A sociedade só se dessolve por decisão dos sócios ou casos fixados por lei.

Os casos omissos serão reguladas pelo decreto da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zintava BBQ Spot – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044947, uma entidade denominação Zintava BBQ Spot – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

João José Chibindje, casado maior, em regime de comunhão geral de bens com Diana Beatriz Zibia Chibindje, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, Bairro de Zintava, Vila Autárquica de Marracuene, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 031704710561J, emitido a 22 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zintava BBQ Spot – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sedena Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, Bairro de Zintava, Vila Autárquica de Marracuene, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio e a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) prestação de serviços de restauração e bar;
b) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
c) comércio a grosso e a retalho de carne e de produtos a base de carne;
d) comércio a grosso e a retalho de bebidas e de tabaco;
e) comércio a grosso e a retalho de frutas e de produtos hortícolas;
f) comércio a grosso e a retalho de derivados de leite, ovos, azeite, óleos, peixe, mariscos e outros frutos do mar e gorduras alimentares;
g) prestação de serviços e assistência técnica no que concerne ao transporte e logística de mercadorias; e
h) criação e venda de animais domésticos.

Dois) A sociedade poderá:

a) proceder com a importação, exportação e comercialização de bens e serviços conexos com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
b) prestar serviços de organização e promoção de eventos, promoção e agenciamento artístico;
c) adquirir, construir, alocar ou alugar bens imoveis ou móveis e construir direitos sob esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro;
d) adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comercias no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), numa única quota detida pelo sócio unitário João José Chibindje. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio único, que agirá individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

Dois) A remuneração do sócio único será fixada dentro dos limites da legislação do imposto de renda.

Três) Fica dispensada a apresentação de caução pelo sócio único administrador.

Quatro) Todos os documentos que obriguem a sociedade exigem, para serem válidos, a assinatura individual do sócio único administrador.

Cinco) As procurações outorgadas pela sociedade assinadas pelo sócio único administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da Sociedade, o sócio único realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bar Restaurante o Ferroviario – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105038519, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bar Restaurante O Ferroviario – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: José Cardoso Marques, maior, natural de Falorca-Portugal, residente na Cidade de Nampula - Província de Nampula, portador de DIRE n.º 03PT0013987P, emitido a 12 de Novembro de 2020 pela Migração de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Bar Restaurante o Ferroviario – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Bairro Central, Província de Nampula.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

a) restauração e bar;
b) salão de festas;
c) discoteca;
d) comércio de produtos alimentares.

.....

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a única quota pertencente ao sócio José Cardoso Marques.

.....

SEXTA CLÁUSULA

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio José Cardoso Marques.

Dois) Cabe a administração gerir e representar a empresa.

Três) O administrador pode indicar um substituto para o representar na sua ausência.

Quatro) O administrador pode nos termos da lei, constituir mandatários, substabelecer e delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos sócios ou terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 16 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indico Shipping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042804 uma entidade denominação Indico Shipping, Limitada, entre:

João Noa Rafael Senete, casado, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Guava, Quarteirão 28, Casa n.º 94, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339329N, emitido no dia 23 de Fevereiro de 2024;

Bernardo José Pereira, casado, natural de Morrumbene-Inhambane, residente no povoado de Jogo Sede, Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100055908F, emitido no dia 8 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a designação Indico Shipping, Limitada, e tem sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 1400, Cidade de Maputo, Bairro Ka MPfumo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais, dentro ou fora do País, quando for conveniente. A duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de agenciamento e fretamento de navios e outo tipo de embarcações;
b) transporte marítimo e fluvial de grande e pequena cabotagem;
c) docagem, reparação e reboque de navios;
d) busca e salvação marítima;
e) consultoria e gestão de frotas, pessoal, projectos e empreendimentos de empresa de navegação;
f) pesca, importação, exportação de produtos de pesca e comercialização do pescado e seus derivados;
g) ensino e aprendizagem de segurança marítima e técnicas de mergulho amador;
h) outras actividades conexas ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito em numerário e dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) João Noa Rafael Senete, uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social integralmente realizado;
b) Bernardo José Pereira, uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social integralmente realizado.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade é atribuída aos sócios, sendo João Noa Rafael Senete que desde já fica nomeado director executivo, com dispensa de caução, e que dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social, e Bernardo José Pereira, supervisor.

Dois) O director executivo poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas de sua escolha, mesmo estranhas à sociedade.

Três) Em nenhum caso, os gestores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.